

Gabinete da Prefeita

LEI Nº 145, DE 1º DE SETEMBRO DE 2017.

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato foi devidamente publicado no Placar Oficial deste Município, Goiás-GO., em 01/09/2017.

Secretário de Administração

Edson de Oliveira Bastos
Secretário Mul. de Adm. e Finanças

Dispõe sobre o agendamento por telefone de consultas para idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e lactantes nas unidades de saúde no município de Goiás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÁS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os pacientes idosos, pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, gestantes e lactantes poderão agendar, por telefone, as suas consultas nas unidades de saúde no Município de Goiás.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Unidade de saúde é o estabelecimento compreendido como unidade básica de saúde, centro de saúde ou posto do Programa de Saúde da Família;

II – Idosa é a pessoa que comprovar idade igual ou superior a 60 anos na data da consulta;

III – Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas;

IV – Pessoa com mobilidade reduzida é a situação do indivíduo cujos movimentos são limitados em consequência da idade, de deficiência física (sensorial ou de locomoção, que pode ser permanente ou momentânea) ou mental, necessitando de atenção especial ou adaptações nos ambientes.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas unidades de saúde onde o paciente já estiver cadastrado.

Art. 3º O número de consultas agendadas por telefone será limitado no mínimo a 30% das consultas diárias disponíveis na unidade de saúde.

Art. 4º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade e o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, as unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Gabinete da Prefeita

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIÁS, 1º dia do mês de setembro de 2017.


Prof.ª SELMA DE OLIVEIRA BASTOS PIRES

Prefeita
Prof.ª Selma de O. Bastos Pires
Prefeita Municipal de Goiás